



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.195/2017

De 29 de novembro de 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 137, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Rua Francisco Rodrigues Ferreira, nº 616, Jardim Cananéia, neste município de Pilar do Sul, com área de 1.544,03 m² (um mil, quinhentos e quarenta e quatro metros e três centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

“Localizado com frente para a Rua Francisco Rodrigues Ferreira, onde mede em curva 16,00 metros, pelos fundos mede 51,10 metros, confrontando-se com a faixa non aedificandi, pelo lado direito mede 58,82m, confrontando-se com o lote nº. 12, pelo lado esquerdo mede 42,43m, confrontando-se com o lote nº. 14”.

Art. 2º – A presente concessão é gratuita, será outorgada até 01 de julho de 2038, podendo ser prorrogado, e destina-se exclusivamente a implantação de estação de tratamento de água para abastecimento do Loteamento Jardim Cananéia e Chácaras Reunidas Pilar.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de

Pilar do Sul, 29 de novembro de 2017.



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I